



PREFEITURA DE Guararema

CHAMAMENTO PÚBLICO SD N° 01/2022

PROCESSO: N° 7744/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PRODUTOR RURAL PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO ONEROSO DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL "JUVENAL ALVES PEREIRA", LOCALIZADO NO BOULEVARD MAJOR PAULA LOPES, N° 125, CENTRO, GUARAREMA/SP.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PRODUTOR RURAL PARA PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO ONEROSO DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL "JUVENAL ALVES PEREIRA", LOCALIZADO NO BOULEVARD MAJOR PAULA LOPES, N° 125, CENTRO, GUARAREMA/SP.**

Este Edital é destinado apenas aos interessados do comercial pertinente, às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Este comunicado público e os respectivos anexos estarão disponíveis, a partir de **27 de agosto de 2022**, no site da Prefeitura Municipal de Guararema, no endereço <http://www.guararema.sp.gov.br>.

Os envelopes lacrados deverão ser protocolados, no período de **29 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, na Prefeitura Municipal de Guararema, na Praça Cel. Brasília Fonseca, n° 35, Centro, Guararema/SP.

Os interessados poderão obter eventuais esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, na Rua Dezenove de Setembro, 127, Centro, Guararema/SP ou através do telefone 11 4693-1717/ 11 4693-1432.

FUNDAMENTO LEGAL: Este chamamento e consequente permissão serão regidas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 3507, de 16 de agosto de 2022, Decreto Municipal n° 4213, de 17 de agosto de 2022, e demais legislações correlatas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório do prédio da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, na Rua Dezenove de Setembro, 127, Centro, Guararema/SP

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 13 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 9 HORAS.



ANEXOS:

- Anexo I.** Termo de Referência
- Anexo II.** Requerimento de Interesse
- Anexo III.** Layout dos Boxes
- Anexo IV.** Planilha de variedade dos produtos
- Anexo V.** Termo de Adesão
- Anexo VI.** Termo de Permissão de Uso

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e seleção de pessoa jurídica ou produtor rural para permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de 12 (doze) boxes, no espaço comercial existente no Mercado Municipal "Juvenal Alves Pereira", localizado no Boulevard Major Paula Lopes, nº 125, Centro, Guararema/SP.

1.2. Espaços a serem disponibilizados:

SEÇÃO	BOXES	ÁREA (M2)	PRODUTOS	QUANTIDADES	TAXA MENSAL R\$
I	6,7 e 8	10,80 m ²	produtores hortifrúti	3	5 UFM*
II	10 e 11	13,37 m ²	produtores de flores, plantas, acessórios e correlatos	2	6 UFM*
III	4	9,86 m ²	comerciante de condimentos, especiarias, cereais, grãos, farináceas e doces cristalizados	1	4 UFM*
IV	2	9,86 m ²	comerciante de produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis	1	4 UFM*
V	3	9,86 m ²	comerciante de pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares	1	4 UFM*
VI	1	9,86 m ²	comerciante de mel e derivados	1	4 UFM*
VII	12	13,37 m ²	comerciante de embutidos, defumados e similares	1	6 UFM*
VIII	9	13,32 m ²	comerciante de queijos, derivados de leite e massas alimentícias	1	6 UFM*
IX	5	9,86 m ²	comerciante de cachaça, cerveja artesanal, vinhos e licores	1	4 UFM*

*UFM = Unidade Fiscal do Município de Guararema (R\$ 82,37)



2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Apenas poderão participar deste Chamamento Público os comerciantes e produtores rurais residentes no Município de Guararema e cadastrados junto à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, interessados na exposição e venda dos seus produtos de gênero alimentício e artigos de floricultura.

2.2. A exploração das atividades não gera qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se à Administração da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, tão somente o direito de supervisionar o tipo dos produtos ofertados, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da utilização do espaço.

2.3. Não serão consideradas as propostas:

- a) fora do prazo;
- b) queforem entregues de forma divergente aeste edital;
- c) com documentação incompleta;
- d) que não se enquadrem nas características deste edital.

2.4. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

2.5. O envelope deve ser entregue lacrado e apresentado com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N° 7744/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO SD N° 01/2022
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
SEÇÃO PRETENDIDA:

2.6. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no período conforme especificado no preâmbulo deste edital:

2.6.1. Para Produtores Rurais:

- 2.6.1.1.** Requerimento de Interesse, dirigido ao Prefeito Municipal, contendo nome completo do solicitante, endereço, telefone para contato e a descrição do produto a ser exposto/comercializado (Anexo II);
- 2.6.1.2.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ Rural), com endereço no Município de Guararema;
- 2.6.1.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 2.6.1.4.** Certificação Conjunta da Receita Federal;
- 2.6.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.6.1.6.** Documento de identificação com foto (RG, CNH, CPTS) do responsável pelo CNPJ rural;
- 2.6.1.7.** Atestado de antecedentes criminais;



- 2.6.1.8.** Comprovante de residência em nome da pessoa física responsável pelo CNPJ, ou em caso de a titularidade estar em nome de terceiros, se faz necessário declaração de residência com firma reconhecida;
- 2.6.1.9.** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
- 2.6.1.10.** Inscrição Municipal.
- 2.6.1.11.** Documentos complementares:
- 2.6.1.11.1.** Certificado Orgânico ou Certificado Agroecológico;
- 2.6.1.11.2.** Os produtores de hortifrúti e de flores deverão apresentar a Planilha de Variedade dos Produtos, com itens de produção própria que pretendem dispor para venda no box interessado (Anexo IV);
- 2.6.2.** Para Comerciantes:
- 2.6.2.1.** Requerimento de Interesse, dirigido ao Prefeito Municipal, contendo nome completo do solicitante, endereço, telefone para contato e a descrição do produto a ser exposto/comercializado (Anexo II);
- 2.6.2.2.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE que se enquadre aos produtos a serem comercializados conforme a seção pretendida, e com endereço no Município de Guararema;
- 2.6.2.3.** Contrato Social ou no caso de microempreendedor individual Certificado do MEI;
- 2.6.2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 2.6.2.5.** Certificação Conjunta da Receita Federal;
- 2.6.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.6.2.7.** Documento de identificação com foto (RG, CNH, CPTS) do responsável pelo CNPJ;
- 2.6.2.8.** Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo CNPJ;
- 2.6.2.9.** Atestado de antecedentes criminais do responsável pelo CNPJ;
- 2.6.2.10.** Comprovante de residência em nome da pessoa física responsável pelo CNPJ, ou em caso de a titularidade estar em nome de terceiros, se faz necessário declaração de residência com firma reconhecida;
- 2.6.2.11.** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
- 2.6.2.12.** Inscrição Municipal.
- 2.6.2.13.** Documentos complementares:
- 2.6.2.13.1.** Planilha de Variedade dos Produtos, com relação dos itens a serem comercializados na seção pretendida (Anexo IV);
- 2.6.2.13.2.** Certificados de participação em cursos de empreendedorismo, em nome do titular responsável pelo CNPJ;
- 2.6.2.13.3.** Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados, em nome do titular responsável pelo CNPJ.

2.7. Parágrafo único. Os produtos destinados a venda serão avaliados por servidores da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, designados para este fim, que fará o deferimento ou indeferimento do produto apresentado, conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3507/2022.

3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3.1. Mediante Portaria a ser publicada será constituída, pelo Prefeito Municipal, a Comissão de Avaliação, em número ímpar de participantes,



para avaliação dos documentos apresentados e classificação dos credenciados.

3.2. Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá constar nos documentos apresentados pelas entidades a serem avaliadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS

4.1. Serão credenciadas todos os Produtores Rurais e Comerciantes que atendam aos itens 2.6.1 e 2.6.2 deste Edital.

4.2. Após o credenciamento, será realizada a classificação, conforme os seguintes critérios e respectiva pontuação:

4.2.1. Para Produtores Rurais:

Parâmetro	Pontuação a ser atribuída
I- Certificado Orgânico ou Certificado Agroecológico;	2 pontos
II- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV), com até 10 produtos.	4 pontos
III- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV), entre 11 e 20 produtos.	6 pontos
IV- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV), com mais de 21 produtos.	8 pontos

4.2.1.1. Em caso de empate será usado para critério de desempate quem tiver maior produção, atestada por visita ao endereço que consta no CNPJ pela equipe técnica nomeada pela Prefeitura Municipal de Guararema;

4.2.1.2. Caso após a visita ainda seja verificada absoluta igualdade entre as classificadas para o objeto do presente edital, a definição da classificação será decidida por sorteio realizado em ato público, no qual os interessados serão regularmente convocados.

4.2.2. Para Comerciantes:

Parâmetro	Pontuação a ser atribuída
I- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV), com até 10 produtos.	1 ponto
II- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV), entre 11 e 20 produtos.	2 Pontos



III- Planilha de variedade dos produtos (conforme anexo IV), com mais de 21 produtos.	3 Pontos
IV- Certificado - Selo Artesanal	3 Pontos
V- Certificados de participação em cursos de empreendedorismo - apresentação de 01 (um) certificado.	1 ponto
VI- Certificados de participação em cursos de empreendedorismo - apresentação de 02 (dois) ou mais certificados.	2 Pontos
VII- Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados empreendedorismo - apresentação de 01 (um) certificado.	1 ponto
VIII- Certificados de participação em cursos pertinentes ao conhecimento dos produtos a serem comercializados empreendedorismo - apresentação de 02 (dois) ou mais certificados.	2 Pontos

4.2.2.1. Caso após a visita ainda seja verificada absoluta igualdade entre as classificadas para o objeto do presente edital, a definição da classificação será decidida por sorteio realizado em ato público, no qual os interessados serão regularmente convocados.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Findo o prazo de classificação, a Comissão de Avaliação terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para publicar o resultado de sua análise no site oficial da Prefeitura Municipal de Guararema, em forma de listagem, por ordem de classificação, com o nome de todas as credenciadas.

5.2. Contra o resultado da classificação, documentado na listagem referida no item anterior, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua publicação, dirigido à Comissão de Avaliação.

5.3. A Comissão de Avaliação decidirá sobre os casos omissos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Cada interessado poderá participar com apenas um único envelope;



PREFEITURA DE **Guararema**

6.2. A Comissão de Avaliação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

6.3. Para toda e qualquer questão oriunda do presente Edital as partes elegem o foro da Comarca de Guararema, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

Guararema, 26 de Agosto de 2022.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas para ocupação de 12 (doze) boxes, no espaço comercial existente no Mercado Municipal “Juvenal Alves Pereira” de Guararema, situado no Boulevard Major Paula Lopes, nº 125, Centro, Guararema, Estado de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

2.1. Visando o fomento da economia local, a geração de renda, o resgate cultural e turístico do Município, faz-se necessário o Chamamento Público para a realização de Permissão de Uso dos 12 (dozes) boxes existentes no Mercado Municipal de Guararema-SP.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.1. Todos do Município de Guararema/SP, de acordo com os critérios do edital e minuta do Termo de Permissão de Uso;

3.2. Ter o cadastro de pessoa jurídica no Município de Guararema;

3.3. Ter domicílio e residência no Município de Guararema/SP;

3.4. Ser o responsável pelo estabelecimento.

4. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

4.1 Para a formalização do Termo de Permissão de Uso, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) apresentará comprovante que reside no Município de Guararema, bem como comprovação de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2 O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ter ciência das obrigações abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 3507/2022, comprometendo-se a cumpri-las sob pena de aplicação do disposto no art. 16 do mesmo instrumento legal. São elas:

I – a limpeza interna do espaço do boxe e conservação da mobília cedida pela Prefeitura Municipal de Guararema;

II – manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visíveis ao público;

III – arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu boxe, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;

IV – manter o espaço com suas características originais, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário, salvo se previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la;



- V** - participar da reunião mensal de acompanhamento, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, sendo toleradas, no máximo, 4(quatro) ausências por ano, justificadas;
- VI** - manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;
- VII** - acatar as ordens e instruções da fiscalização;
- VIII** - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;
- IX** - respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;
- X** - dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- XI** - não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la;
- XII** - manter seu Cadastro na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la atualizado;
- XIII** - comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;
- XIV** - formalizar o recolhimento do preço público, nos termos da Lei Municipal nº 3507/2022 e Decreto nº 4213/2022;
- XV** - cadastrar junto à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, um ajudante para substituí-lo em suas ausências, ou para ajudá-lo na escala diária de trabalho, devendo este ser, preferencialmente, parente de primeiro ou segundo grau;
- XVI** - responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

4.3 Os hortifrúteis e demais produtos para consumo, deverão ser apresentados frescos, limpos e despojados de aparência inúteis e não poderão ficar em contato com o solo.

4.4 Os laticínios e frios em geral deverão permanecer em câmaras apropriadas, em temperatura condizente com a legislação pertinente.

5.DAS PROIBIÇÕES:

É proibido aos permissionários:

- I** - faltar por 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico;
- II** - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade;
- III** - embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;



- IV** - ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;
- V** - apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para a sua banca por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;
- VI** - iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;
- VII** - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VIII** - fumar no interior do Mercado Municipal;
- IX** - fazer refeições no interior do Mercado Municipal;
- X** - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- XI** - praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;
- XII** - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XIII** - deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XIV** - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- XV** - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;
- XVI** - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada boxe, bem como o empilhamento em altura maior das grades divisórias;

6. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e fiscalização do Termo de Permissão de Uso;

7. DOS CUSTOS

7.1. As despesas decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum do Mercado Municipal, tais como água, material de limpeza assim como funcionários próprios ou terceirizados responsáveis pelas atividades de limpeza, segurança e manutenção, serão realizadas de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 4213/2022.

7.2. Tabela de valores da taxa mensal para cobrir as despesas com operação e manutenção dos boxes do Mercado Municipal:

Boxes	Destinação	(X) (m)	(Y) (m)	Área (m ²)	Taxa Mensal R\$
1	Comércio de Mel e derivados.	2,9m	3,4m	9,86 m ²	4 UFM
2	Comércio de produtos em conserva, geleias, molhos, compotas	2,9m	3,4m	9,86 m ²	4 UFM



	de frutos, vegetais e óleos comestíveis.				
3	Comércio de pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.	2,9m	3,4m	9,86 m ²	4 UFM
4	Comércio de condimentos, especiarias, cereais, grãos, farináceas e doces cristalizados.	2,9m	3,4m	9,86 m ²	4 UFM
5	Comércio de cachaça, cerveja artesanal, vinho e licores.	2,9m	3,4m	9,86 m ²	4 UFM
6, 7 e 8	Produtores Hortifrúti.	3,0m	3,6m	10,8 m ²	5 UFM
9	Comerciante de queijos, derivados de leite e massas alimentícias	3,7m	3,6m	13,3 m ²	6 UFM
10 e 11	Produtores de flores, plantas, acessórios e correlatos.	2,73m	4,9m	13,3 m ²	6 UFM
12	Comerciante de embutidos, defumados e similares.	2,73m	4,9m	13,3 m ²	6 UFM

7.3. Para esta definição foi utilizada a média de preços UFM (Unidade Fiscal Municipal)

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato de Permissão de Uso ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, fiscalização e inspeção para averiguação do cumprimento do Termo de Permissão de Uso.

9.2. O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, horários de funcionamento previstas no contrato, mediante comunicação prévia, em consonância com o interesse público.



PREFEITURA DE **Guararema**

9.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Chamamento Público e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento do objeto do Chamamento Público.

9.4. Os herdeiros do permissionário que vier a falecer durante o período da permissão, deverão requerer a transferência no prazo de 60 dias conforme termo de permissão de uso.

9.5. Qualquer permissionário inadimplente por ausência de pagamento de 3 (três) taxas consecutivas, terá seu Termo de permissão rescindido automaticamente.

9.6. Na desistência ou no não cumprimento das exigências impostas no Decreto 4213/2022, fica a cargo da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico realizar a substituição do permissionário, através da ordem de classificação do Chamamento Público SD nº 01/2022.

9.7. Os permissionários assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, contratados, representantes e qualquer pessoa vinculada ao permissionário no cumprimento do contrato, que venham em prejuízo do interesse do Município.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

10.1. O contrato de Permissão de Uso terá vigência desde a publicação de seu extrato em jornal local ou site oficial da Prefeitura Municipal de Guararema, ou outros meios de comunicação, perdurando seus efeitos por período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

10.2. A prorrogação da Permissão de uso poderá ocorrer, a critério do CONCEDENTE.



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INTERESSE



PREFEITURA DE Guararema

Ao Sr.
Prefeito Municipal de Guararema

PROTOCOLO

Dados do Requerente

Nome Completo:		Inscrição Municipal:
RG:	CPF:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	Cidade:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Seção Pretendida:

- Hortifrúti;
- Flores, plantas, acessórios e correlatos;
- Condimentos, especiarias, cereais, grãos, farináceos e doces cristalizados;
- Produtos em conserva, geleias, molhos, óleos comestíveis, compotas de frutos e vegetais;
- Pães, bolos, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e similares;
- Mel e derivados;
- Embutidos, defumados e similares;
- Queijos e derivados de leite;
- Cachaça, cerveja artesanal, vinhos e licores.

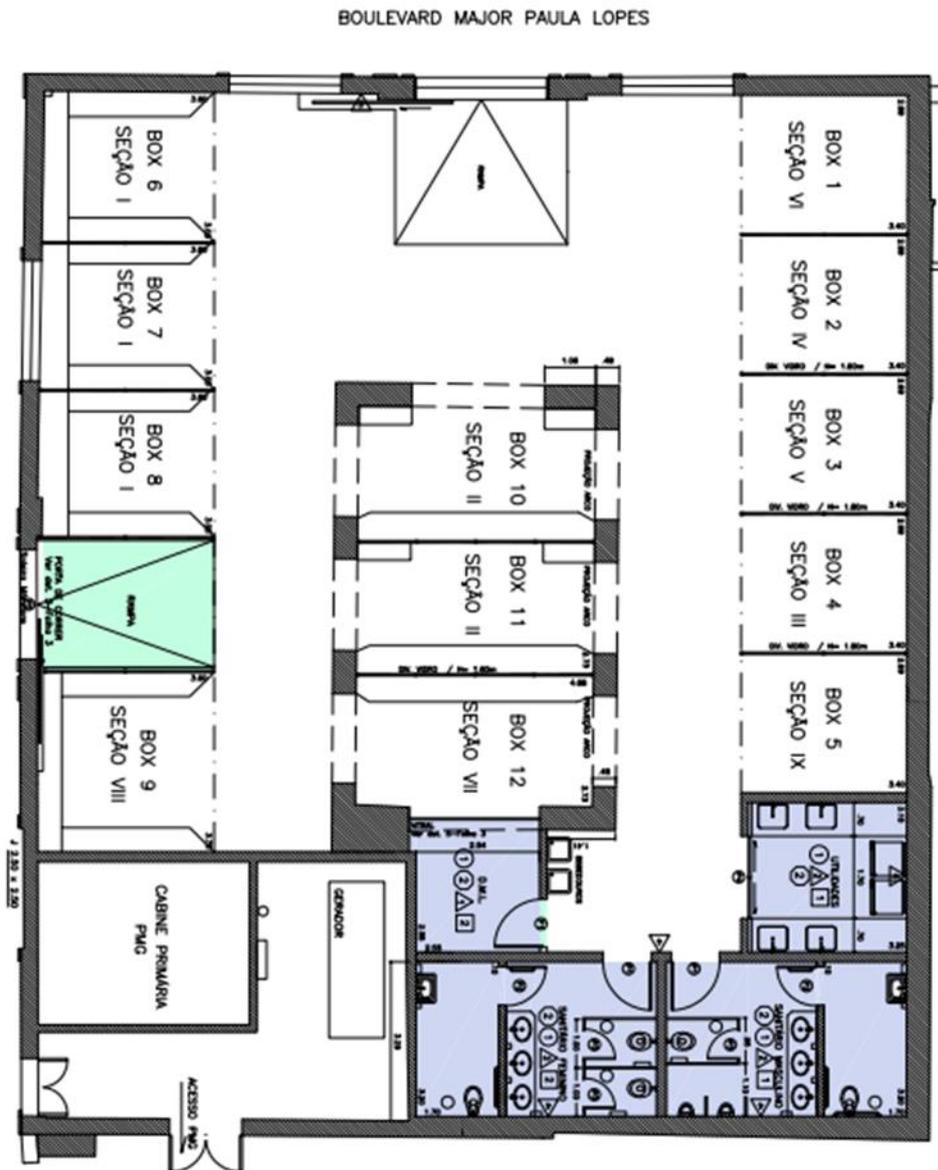
Declaro estar ciente de que este formulário se trata somente de uma manifestação de interesse em participar do Chamamento Público do Mercado Municipal, que está sujeita a análise dos requisitos legais, de acordo com a Lei Municipal nº 3507, de 16 de agosto de 2022 e Decreto nº 4213, de 17 de agosto de 2022, e análise da Comissão de Avaliação e da Secretaria gestora do Mercado Municipal

Guararema, em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente



ANEXO III - LAYOUT DOS BOXES





ANEXO IV - PLANILHA DE VARIEDADE DOS PRODUTOS

Item	Ramo de atividade	Produto
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

Eu _____ portador do RG n° _____ e CPF n° _____ representante legal da empresa sob CNPJ n° _____, declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n° 01/2022 e em seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guararema, xx de XXXXXX de 2022.

(Nome e cargo do representante legal da empresa)



ANEXO VI - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso de bens móveis e bem imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARAREMA e XXXXXXXX, visando a permissão de uso, conforme disposto no art. 77, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 3507/2022.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GUARAREMA, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.262/0001-31, doravante designado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX(estado civil), portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXXXX e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, (inserir profissão), brasileiro(a), estado civil, RG, CPF, Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nº XXX, Endereço XXXXXXXXXXXX, doravante designado(a) PERMISSSIONÁRIO(A), RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 3507, de 16 de agosto de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso de boxe com móveis planejados, dentro do Mercado Municipal "Juvenal Alves Pereira", localizado no Boulevard Major Paula Lopes, no Centro de Guararema-SP, de propriedade do PERMITENTE, ao(à) PERMISSSIONÁRIO(A), para exposição e comercialização de produtos de gênero alimentício e de artigos de floricultura, nos dias e horários definidos pelo Decreto Municipal nº 4213, de 17 de agosto de 2022.

1.2 O boxe, objeto do presente instrumento, é o de número xx, destinado exclusivamente ao comércio de xxxxx, tendo a dimensão de xx m x xx m, perfazendo uma área de xxx m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO

2.1 O(A) PERMISSSIONÁRIO(A) obriga-se a manter em perfeito estado de conservação a parte do imóvel cedida, bem como os móveis planejados e usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.



2.2 É vedado ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) fazer qualquer modificação estrutural na parte do imóvel cedido, bem como dos móveis, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de ser obrigado(a) a reparar, por sua própria conta devolvendo o bem em seu estado anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a formalização do presente termo, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) apresenta comprovante que reside no Município de Guararema, bem como comprovação de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme cópias que acompanham o presente termo.

3.2 O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ter ciência das obrigações abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 3507/2022, comprometendo-se a cumpri-las sob pena de aplicação do disposto no art. 16 do mesmo instrumento legal. São elas:

- I** - a limpeza interna do espaço do boxe e conservação da mobília cedida pela Prefeitura Municipal de Guararema;
- II** - manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visíveis ao público;
- III** - arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu boxe, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;
- IV** - manter o espaço com suas características originais, sem divisórias, sendo vedada a inserção de mobiliário, salvo se previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la;
- V** - participar da reunião mensal de acompanhamento, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, sendo toleradas, no máximo, 4(quatro) ausências por ano, justificadas;
- VI** - manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;
- VII** - acatar as ordens e instruções da fiscalização;
- VIII** - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;
- IX** - respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;
- X** - dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;
- XI** - não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Secretaria



Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la;

XII - manter seu Cadastro na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la atualizado;

XIII - comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;

XIV - formalizar o recolhimento do preço público, nos termos da Lei Municipal nº 3507/2022 e Decreto nº 4213/2022;

XV - cadastrar junto à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, um ajudante para substituí-lo em suas ausências, ou para ajudá-lo na escala diária de trabalho, devendo este ser, preferencialmente, parente de primeiro ou segundo grau;

XVI - responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

3.3 Os hortifrútis e demais produtos para consumo, deverão ser apresentados frescos, limpos e despojados de aparência inúteis e não poderão ficar em contato com o solo.

3.4 Os laticínios e frios em geral deverão permanecer em câmaras apropriadas, em temperatura condizente com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

I - faltar por 3(três) vezes consecutivas ou 6(seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la;

II - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade;

III - embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;

IV - ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;

V - apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para a sua banca por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;

VI - iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;

VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VIII - fumar no interior do Mercado Municipal;

IX - fazer refeições no interior do Mercado Municipal;



- X** - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- XI** - praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;
- XII** - impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XIII** - deixar de atender as convocações da Administração Municipal;
- XIV** - recusar-se a exhibir documentos de porte obrigatório;
- XV** - conturbar os trabalhos da Administração Municipal, da fiscalização e dos demais permissionários;
- XVI** - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada boxe, bem como o empilhamento em altura maior das grades divisórias;
- XVII** - perfurar as paredes, mobiliários ou pendurar objetos no teto sem a devida autorização da Administração Municipal;
- XVIII** - deixar à vista objetos pessoais, caixas de papelão, vassouras, panos de chão, baldes ou outros objetos afins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSFERÊNCIAS DA PERMISSÃO DE USO

5.1 Nos casos de transferência deverá o interessado requerê-la junto ao Protocolo do paço municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do óbito ou da aposentadoria, juntando para tanto, os documentos necessários para a devida comprovação.

5.2 Nos casos de falecimento, transcorrido o prazo do subitem acima, sem que o interessado tenha requerido a transferência da permissão de uso, a mesma será automaticamente revogada, com o conseqüente cancelamento da inscrição municipal e da licença para funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

6.1 O(A) PERMISSIONÁRIO(A) se compromete a restituir ao PERMITENTE os bens que estão sendo cedidos, conforme Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia deste ajuste.

6.2 A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento elaborado pela PERMITENTE, após realizada a vistoria por servidor designado.

6.3 Constatada(s) avaria(s) por culpa comprovada do(a) PERMISSIONÁRIO(A), ficará ele(a) obrigado(a) ao ressarcimento e/ou reparação dos danos ao PERMITENTE, cujo valor será apurado pela Administração Pública Municipal, inclusive com relação aos móveis igualmente cedidos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GUARDA DOS BENS

7.1 A PERMITENTE não será responsabilizada pela guarda dos equipamentos ou materiais depositados no local e nem responde por eventuais danos causados, sendo de total responsabilidade do(a) PERMISSSIONÁRIO(A) a conservação e guarda dos mesmos.

7.2 O(A) PERMISSSIONÁRIO(A) obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) cedido(s), e usá-lo(s), exclusivamente, para as atividades do Mercado Municipal.

7.3 É de inteira e total responsabilidade do(a) PERMISSSIONÁRIO(A) a apuração da responsabilidade no eventual dano, desaparecimento e/ou perda de qualquer um dos bens cedidos por este Termo, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do fato.

7.4 Caso não seja possível identificar o responsável pela ocorrência do dano, fica estabelecido que o valor correspondente ao ressarcimento será rateado entre todos(as) os(as) PERMISSSIONÁRIOS(AS).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo o PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que caiba ao(à) PERMISSSIONÁRIO(A) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

9.1 Pela Permissão do Uso, cada permissionário deverá recolher mensalmente, à Prefeitura Municipal de Guararema o correspondente ao seu boxe em UFM - Unidade Fiscal do Município, que será destinada para implementação de ações que promovam o desenvolvimento econômico do Município.

9.2 A comprovação do recolhimento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha a substituí-la, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ou sempre que solicitado.

9.3 O não recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil ensejará a revogação da permissão de uso concedida.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 Nas hipóteses de rescisão, não haverá indenização pela interrupção do contrato, exceto nos casos de ressarcimento dos bens e/ou reparação de danos, previstos nos itens 6.3 e 7.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guararema - SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes das partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

GUARAREMA, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____